2024

CAD

CONCURSO DE ACONSELHAMENTO AO DOENTE

REGULAMENTO INTERNO



CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º
(Âmbito)

1. O Regulamento Interno (RI) do XXVI Concurso de Aconselhamento ao Doente (CAD) tem como objetivo clarificar o propósito, funcionamento e metodologia do concurso.

Artigo 2º
(Apresentação)

1. O CAD é uma atividade realizada pela Associação Portuguesa de Estudantes de Farmácia (APEF), tendo por base o *Patient Counselling Event* (PCE) dinamizado em seio da *International Pharmaceutical Students' Federation* (IPSF).

Artigo 3º
(Objetivos)

1. O CAD visa simular um aconselhamento farmacêutico, com o intuito de promover um bom desempenho da profissão farmacêutica no âmbito da Farmácia Comunitária, bem como promover o papel do farmacêutico comunitário enquanto agente de Saúde Pública com impacto direto na Comunidade, através da resolução de casos simulados que mimetizam o atendimento e aconselhamento farmacêutico.

2. O CAD apresenta como principais objetivos:
 a. Promover o desenvolvimento de competências ao nível da comunicação e interação com os utentes;
 b. Desenvolver aptidões no âmbito de identificação e resolução de problemas na terapêutica medicamentosa em contexto de Farmácia Comunitária;
 c. Realçar a importância do papel ativo do farmacêutico na promoção de literacia em saúde da população sobre os medicamentos e diferentes etapas de doença.

CAPÍTULO II - Organização e Funcionamento

Artigo 4º
(Especificações)

1. Será realizada uma simulação do atendimento e aconselhamento farmacêutico no âmbito da Farmácia Comunitária na qual os participantes terão que analisar um caso clínico, sendo a capacidade de resolução do mesmo avaliada, de acordo com os conhecimentos técnico-científicos, ética profissional e capacidades de comunicação demonstradas por cada participante.
2. A avaliação será efetuada por profissionais de saúde de diferentes áreas, de acordo com o ponto quatro (4) do Artigo 10º do presente RI.
3. O XXVI CAD é realizado em parceria com o Centro de Informação do Medicamento (CIM) da Ordem dos Farmacêuticos (OF) e o Centro de Informação do Medicamento e Intervenções em Saúde (CEDIME) da Associação Nacional das Farmácias (ANF).

Artigo 5º
(Calendarização)

1. A calendarização do XXVI CAD é a seguinte:
 a. As inscrições decorrerão de dia vinte e seis (26) de agosto a dois (2) de setembro;
 i. Caso o número de inscrições exceda os oito (8) estudantes proceder-se-á a uma pré-seleção.
 1. A necessidade de pré-seleção é comunicada aos inscritos até ao dia quatro (4) de setembro;

2. A realização e submissão do caso prático será dia treze (13) de setembro;
3. A comunicação dos oito (8) estudantes selecionados para o XXVI CAD é feita no dia dezanove (19) de setembro.

b. As formações decorrerão entre os dias vinte (20) e vinte e seis (26) de setembro;
c. O concurso e a formação presencial realizar-se-ão dia vinte e oito (28) de setembro.

Artigo 6º
(Inscrições)

1. Poderão participar no XXVI CAD os Estudantes pertencentes ao terceiro (3º), quarto (4º) e quinto (5º) anos do Mestrado Integrado em Ciências Farmacêuticas (MICF) representados pelos Membros da APEF, bem como Membros Individuais.
2. As inscrições para o CAD serão realizadas através de um formulário *online* disponibilizado para o efeito.
3. A inscrição deverá ser submetida individualmente pelo Estudante, dentro dos prazos estipulados para a mesma, de acordo com o ponto um (1) do Artigo 5º do presente RI.

Artigo 7°

(Funcionamento)

1. De modo a serem admissíveis a concurso, os participantes terão de frequentar, pelo menos, duas (2) das três (3) formações *online* e a formação presencial.
2. A Atividade decorrerá na data apresentada no ponto três (3), do Artigo 5° do presente RI e deverá ter em consideração as seguintes alíneas:
 a. Deverão apresentar-se a concurso no máximo oito (8) participantes;
 i. Caso o número de inscritos seja superior, os estudantes a concurso serão pré-selecionados através da resolução de um caso prático por escrito.
 b. O conjunto de temas e grupos farmacológicos a serem abordados nos casos clínicos serão apresentados aos participantes com vinte e quatro (24) horas de antecedência;
 c. Os participantes terão acesso ao caso clínico através do *e-mail* disponibilizado na inscrição, uma (1) hora antes da sua prestação, juntamente com toda a bibliografia técnico-científica necessária para a resolução do mesmo;
 d. Durante o decorrer do concurso, não é permitida a utilização de dispositivos tecnológicos para comunicação exterior com terceiros, salvo exceções devidamente justificadas, bem como a discussão do caso entre participantes antes de todas as apresentações estarem completas;
 i. Caso tais situações se verifiquem, os participantes em causa serão excluídos do concurso;
 ii. É necessário que os participantes preencham a Declaração de Integridade (Anexo I), em anexo neste documento,

para participarem neste concurso, salvaguardando o cumprimento da presente alínea.

e. Para a resolução do caso, o participante deverá assumir que o diagnóstico apresentado e a indicação terapêutica da medicação sugerida se encontram corretos;
f. A avaliação dos participantes, bem como a escolha do vencedor, deverá ser feita de acordo com o estipulado no Artigo 9º do presente RI e estará a cargo de um júri constituído por cinco (5) elementos:
 i. Um (1) representante do Centro de Informação do Medicamento (CIM) da Ordem dos Farmacêuticos (OF);
 ii. Um (1) representante do Centro de Informação do Medicamento e Intervenções em Saúde (CEDIME) da Associação Nacional das Farmácias (ANF);
 iii. Um (1) representante da Ordem dos Farmacêuticos (OF);
 iv. Um (1) representante da Associação Nacional das Farmácias (ANF);
 v. Um (1) docente de uma das Instituições de Ensino Superior (IES).

3. Os restantes estudantes poderão assistir ao CAD após preenchimento do formulário de inscrição criado e disponibilizado para o efeito.

Artigo 8º
(Pré-seleção)

1. O processo de pré-seleção só é realizado caso se verifique o estipulado na subalínea i., da alínea a., do ponto um (1), do Artigo 7º.

2. A pré-seleção decorrerá na data apresentada na subalínea i., da alínea a., do ponto um (1), do Artigo 5º do presente RI e deverá ter em consideração as seguintes alíneas:
 a. O conjunto de temas e grupos farmacológicos a serem abordados nos casos clínicos serão apresentados aos participantes com vinte e quatro (24) horas de antecedência;
 b. Os participantes receberão o caso clínico através do *e-mail* disponibilizado na inscrição e terão uma (1) hora para redigir a resolução do mesmo;
 c. Para a resolução do caso, o participante deverá assumir que o diagnóstico apresentado e a indicação terapêutica da medicação sugerida se encontram corretos;
 d. A avaliação dos participantes, bem como a seleção dos estudantes que irão a concurso, deverá ser feita de acordo com o estipulado no Artigo 9º do presente RI e estará a cargo de um júri constituído por três (3) elementos:
 i. Um (1) representante do CIM da OF;
 ii. Um (1) representante do CEDIME da ANF;
 iii. Um (1) representante da ANF.

Artigo 9º
(Bibliografia)

1. A bibliografia disponível para a resolução dos casos será constituída pelo Resumo de Características do Medicamento (RCM) de cada medicamento referido no caso clínico e pelo Prontuário Terapêutico.
2. Estes documentos serão disponibilizados uma (1) hora antes do início das apresentações, juntamente com o caso clínico. Os Estudantes podem

realizar breves anotações, a partir desses documentos, as quais poderão utilizar durante a sua apresentação.

Artigo 10º
(Casos Clínicos e Avaliação dos Participantes)

1. Os casos clínicos apresentados serão elaborados, em conjunto, pelo CIM e CEDIME.
2. A capacidade de resolução do caso clínico será avaliada pelos jurados.
3. Todos os votos têm o mesmo valor e as decisões do júri são finais, não sendo admitido recurso das mesmas.
4. Os principais critérios avaliados no desempenho dos participantes e na resolução do caso prático serão:
 a. Veracidade da informação prestada;
 b. Ética profissional revelada;
 c. Perspectiva técnico-científica;
 d. Competências comunicativas demonstradas.
5. Em caso de pré-seleção serão tomados em consideração para avaliação as alíneas a., b. e c., do ponto quatro (4) do presente artigo.

Artigo 11º
(Atores)

1. De forma a tornar toda a simulação de atendimento farmacêutico o mais fiel à realidade possível, será convidado pela APEF um (1) estudante para representar o "Utente".

2. O ator terá acesso ao caso clínico com vinte e quatro (24) horas de antecedência, pelo que será exigido total sigilo acerca do mesmo, preenchendo para o efeito a Declaração de Sigilo (Anexo II), em anexo.

Artigo 12º
(Prémios)

1. O XXVI CAD contempla os seguintes prémios:
 a. Vencedor do XXVI CAD:
 i. Estágio em Farmácia Comunitária, de duração prevista de duas (2) semanas;
 ii. Formação de relevo na área da Farmácia Comunitária, em moldes a definir, com o apoio da ANF e a OF.
 b. Outros prémios ainda a definir com diversos parceiros da APEF.

CAPÍTULO III - Disposições Finais

Artigo 13º
(Vinculação)

1. Este RI vincula todos os envolvidos no Concurso de Aconselhamento ao Doente (CAD).

Artigo 14º
(Vigência)

1. Este regulamento é válido até que um novo seja apresentado e aprovado em reunião de Direção da APEF (DAPEF).

Artigo 15º
(Casos Omissos)

1. Qualquer caso omisso ao presente Regulamento deverá ser deliberado e votado em Reunião de DAPEF, respeitando os Estatutos da APEF.

Este Regulamento foi aprovado no dia oito (8) de maio de 2024, em reunião de Direção da APEF.

A Presidente da Direção da APEF,

(Maria Rita Fonseca)

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE

Eu, _____ (nome completo), participante do XXVI Concurso de Aconselhamento ao Doente (CAD), declaro que não adotarei nenhum comportamento ou procedimento que vá contra o estipulado no Artigo 7º, alínea d., do Regulamento Interno do XXVI CAD e que comprometa a integridade da iniciativa.

Participante do XXVI CAD

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE SIGILO

Eu, _____ (nome completo), ator/atriz do XXVI Concurso de Aconselhamento ao Doente (CAD), declaro que não adotarei nenhum comportamento ou procedimento que vá contra o estipulado no Artigo 11º, ponto dois (2), do Regulamento Interno do XXVI CAD e que comprometa a integridade da iniciativa.

Assim, comprometo-me a:

1. Não divulgar o caso clínico, nem outras informações que receba previamente, com os participantes do concurso.

Ator/Atriz do XXVI CAD